



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 007/ 2022.

Altera redação do artigo 1° e do Parágrafo Único, da Lei n° 602,
de 28 de novembro de 2012.

*O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo,
apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1°. O artigo 1° e o Parágrafo Único, da Lei n° 602, de 28 de novembro de 2012 passam
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica instituída a pré-escola municipal destinada a crianças de 4 (quatro) a 5
(cinco) anos de idade.

Parágrafo Único. A pré-escola instituída por esta Lei denomina-se Pré-Escolar Municipal
Almerinda Leite”.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 04 de abril de 2022.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que “Altera redação do artigo 1º e do Parágrafo Único, da Lei nº 602, de 28 de novembro de 2012”.

Tal Projeto de Lei tem por objetivo alterar a nomenclatura do Centro Municipal de Educação Infantil, seguindo orientação da SRE – Divinópolis, que recomenda que a nomenclatura de escolas que atendam a demanda de alunos de 04 e 05 anos, como é o caso da referida instituição, deve ser precedida de “Pré-Escolar”, de acordo com a Resolução nº 443, de 29/05/2001, artigo 3º, inciso II, cópia anexa.

Desta forma, visando a adequar a nomenclatura à Resolução nº 443/2001, esperamos a aprovação do presente Projeto, em regime de urgência urgentíssima.

São Sebastião do Oeste, 04 de abril de 2022.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal